

**DELIBERAÇÃO Nº 36/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente na cidade de Criciúma/SC, na sede da ACIC - Associação Empresarial de Criciúma, no dia 12 de maio de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do Arquiteto e Urbanista;

**Considerando** o art. 3º desta mesma Lei, segundo o qual “os campos de atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação de profissional Arquiteto e Urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 21 do CAU/BR, em que se encontram detalhadas as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, regulamentados pelo art.2º da lei 12.378/2010;

**Considerando** a Portaria Normativa nº 12/2013 do CAU/BR, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de “Sistema Construtivos e Estruturais” que inclui, dentre destas, os sistemas estruturais de massa, incluindo lajes, vigas, pilares e pórticos, incluindo ainda, as fundações diretas e superficiais que lhes integram;

**Considerando** a Deliberação nº 14/2015 da CEP/SC a qual fala que: “a atividade de muro de contenção não é atribuição de Arquiteto e Urbanista”;

**Considerando** o recurso apresentado pelo profissional Arq. e Urb. Rogério de Oliveira, que alega que alguns profissionais registravam, quando ainda faziam parte do CREA, a atividade de Muro de Contenção, por considerar que tinham a formação necessária para esta finalidade, baseados na grade curricular cursada;

**DELIBEROU, por unanimidade dos votos:**

1 – Pelo encaminhamento à Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, para que, com base na análise das grades curriculares das Instituições de formação, fundamentem a possibilidade ou não, determinando a escala e uso dos muros de contenção, que poderiam ser registrados pelos Arquitetos e Urbanistas;

2 – Pelo envio de ofício ao CAU/BR, com cópia ao Conselheiro Federal Ricardo Fonseca, para que se posicionem oficialmente quanto a esta atribuição.

3 – Por entrar em contato com o Arquiteto informando sobre o andamento do processo.





**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Giovani Bonetti  
Coordenador

Norberto Zaniboni  
Coordenador Adjunto

Everson Martins  
Membro da CEP